



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



LEI MUNICIPAL N.º 401 /2013

DE 14 DE AGOSTO DE 2013

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO JUNTO À EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A – SANESUL.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, a contratar parcelamento de dívida do Município junto a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL, até o mês de Dezembro de 2012, no valor de R\$ 276.249,57 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e sete centavos) conforme especificado abaixo:

a) Debito até Dezembro/2012	R\$	716.128,95
b) Isenção dos Juros	R\$	<u>-163.629,81</u>
Valor da Dívida	R\$	552.499,14
c) Desconto de 50% sobre a dívida	R\$	<u>-276.249,57</u>

Saldo Final da Dívida Contratada R\$ **276.249,57**

Art. 2º O prazo para contratação do parcelamento é de 55 (Cinqüenta e cinco) parcelas no valor de R\$ 5.022,71 (Cinco mil, vinte e dois reais e setenta e um centavos), que poderá ser atualizada por índice oficial aplicada à espécie.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 14 de Agosto de 2013

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal